LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 25 DE JULHO DE 2008

Altera as disposições da Lei Complementar nº. 085 de 12 de dezembro de 2007, que especifica.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 187, da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Os servidores que não possuírem a formação exigida, e não comprovarem até o final do ano de 2012, se manterão no emprego de origem até sua vacância".

ARTIGO 2º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, de 35 horas para 40 horas semanais, conforme o que consta no Anexo I.

A N E X O II

TABELA "B" – CLASSIFICAÇÃO DA CARREIRA DOS EMPREGOS TÉCNICO/ADMINISTRATIVO – TA

Classe	Denominação	Qte/Total	Qte/Função	Função	Carga Horár
4	Agente Administrativo IV	52	15	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 25 do mês de julho do ano de 2008, e encadernada sob fls. 009, no Volume de Leis nº 08. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento